



CPR/07/2023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SALAS DE CINEMA DA CINEMATECA

CONTRATO

Como Primeiro Outorgante, a **Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I.P.**, na qualidade de entidade adjudicante, doravante designada por Cinemateca, pessoa coletiva n.º 501603409, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39 – 1269-059 Lisboa, representada pelo diretor, José Manuel Costa, no uso de competência própria nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho,

E

Como Segundo Outorgante, na qualidade de adjudicatário, **CENÁRIO AVANÇADO - EQUIPAMENTOS E PROJECTOS DE AUDIOVISUAIS, CINEMA E MECÂNICA DE CENA LDA**, pessoa coletiva n.º 510415571, com sede na Rua Francisco Canas 23 Bloco P, representado no ato por Milton Sérgio Mendes Simões, na qualidade de representante legal, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,

Acordam celebrar o Contrato que se rege pelas seguintes Cláusulas:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento para salas de cinema da Cinemateca: Félix Ribeiro e Luís de Pina, conforme descrição detalhada nas cláusulas técnicas.

Cláusula 2.ª

(Prazo)

1. O contrato a celebrar entra em vigor na data da sua assinatura e inicia a sua produção de efeitos após a publicação devida no Portal BASE.GOV.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento de todos os bens e respetivos serviços conexos à Cinemateca – Museu do Cinema, I.P., em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de fornecimento dos bens não poderá exceder os 4 (quatro) meses.



4. Os serviços de suporte aos equipamentos terão um prazo de execução até ao final do ano civil de 2023.

Cláusula 3.ª

(Local de entrega)

O objeto do procedimento será entregue, mediante encomenda, nas instalações da Cinemateca Portuguesa, Rua Barata Salgueiro, 39, 1269-059 LISBOA, salvo quando, por interesse da entidade adjudicante, a entrega deva ser efetuada noutras instalações desta e sempre que a nota de encomenda o indique.

Cláusula 4.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2. da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 5.ª

(Preço Contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Cinemateca pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, no valor de €169.612,08 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e doze euros e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, nos termos da proposta, não esteja expressamente atribuída à Cinemateca.

Cláusula 6.ª

(Revisão de Preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula 7.ª

(Modificações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 8.ª

(Obrigações da Entidade Adjudicante)

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente contrato, pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário e gerir e acompanhar o contrato.
2. Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos bens, e requisitos da prestação de serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.ª

(Obrigações do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, nos termos definidos no caderno de encargos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Possuir todos os seguros necessários e obrigatórios para fornecimento objeto deste contrato;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Cinemateca o facto que torne total ou parcialmente impossível à prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;



- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g. Cumprir com toda a legislação e normas em matéria de legislação laboral, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao fornecimento objeto deste contrato.

Cláusula 10.ª

(Sigilo)

1. O fornecimento realizado no âmbito do presente procedimento, pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 103/2015 de 24 de Agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
2. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cinemateca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Condições de Pagamento)

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção da(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.
2. As faturas serão emitidas à medida que os bens sejam entregues e instalados na Cinemateca.
3. Em caso de discordância por parte da Cinemateca quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB que o adjudicatário indicar para o efeito.

Cláusula 14.ª

(Gestor do contrato)

Conforme definido no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato será:

José Martins

Telefone: [REDACTED]

Endereço [REDACTED]

Cabendo-lhe a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.



SECÇÃO III | PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

(Extinção do Contrato em Geral)

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos casos previstos na Lei.

Cláusula 16.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, conferem à Cinemateca o direito de resolução do contrato, designadamente:
 - a) A deficiência ou insuficiente qualidade dos bens fornecidos;
 - b) Fornecimento incompleto por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) A apresentação à insolvência do adjudicatário ou a declaração da mesma insolvência pelo tribunal, nos termos do artigo 333.º, n.º 1, al. h) do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A quebra de sigilo a que o adjudicatário está sujeito;
 - e) Qualquer outra grave infração ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

(Penalidades)

1. Nos termos previstos no presente contrato, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens do contrato, até 2% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 0,5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação reparação e substituição dos bens, até 5% do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, até 0,01% do preço contratual.



2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Cinemateca exija ao fornecedor uma indemnização pelo dano excedente.

SECÇÃO IV | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

(Comunicações e Notificações)

7. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
8. Com exceção das situações em que o presente contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
9. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

(Contagem dos Prazos)

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Encargos Com Direitos De Propriedade Intelectual Ou Industrial)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 21.ª

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n. º18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

(Características técnicas)

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento para salas de cinema da Cinemateca: Félix Ribeiro e Luís de Pina.
2. Os bens descritos nas presentes Cláusulas técnicas revelam ser os melhores e mais adequados para a exibição de cinema património, tendo em vista as salas de cinema a equipar, pelo que apenas poderá ser proposto pelos concorrentes bens tecnicamente iguais ou equivalentes aos descritos.
3. As características individuais e quantidades dos equipamentos são as seguintes:

Descrição	Quant.
ILUMINAÇÃO DE SALA FÉLIX RIBEIRO e LUIS DE PINA	
Substituição de sistema de controlo de iluminação das 2 salas, comandos, automatismos e luminárias - Sala Luís de Pina, 26 focos de tecto de cor preto mate, com iluminação led, controlo dimmer programável com mínimo de 8 cenas, com comando de cabine e automação - Sala Felix Ribeiro, 53 focos de tecto, de cor preto mate, com iluminação led, controlo dimmer programável com mínimo de 8 cenas, com comando de cabine e automação.	1
SALA FÉLIX RIBEIRO	
MARGINADOOR	
Substituição do sistemas de marginadores INFERIOR da Sala Grande, FR	1
SISTEMA DE CONFERÊNCIAS	
UNIDADES DE DEBATE DE SOBREMESA	
Unidade de delegado com microfone largo (48 cm), sistema CCS 1000 D CCSD-DL ou equivalente	6
MICROFONE PARA PULPITO	
Microfone sem fios AKG WMS 470 Instrument Set Band 10 ou equivalente	1
Microfone Gooseneck AKG GN 15 ESP ou equivalente	1

Capsula AKG CK 49 ou equivalente	1
UNIDADE DE CONTROLO	
Unidade de controlo, controlo de feedback e gravação CCSD-CURD ou equivalente	1
EXTENSÕES	
Cabo de bus DCN de 5 m, com conetores LBB4116/05 ou equivalente	2
Cabo de bus DCN de 10 m, com conetores LBB4116/10 ou equivalente	1
Cabo de bus DCN de 25 m, com conetores LBB4116/25 ou equivalente	1
MALAS DE TRANSPORTE	
Mala de transporte para unidade de controlo e 6 unidades CCS 1000 D com microfone CCSD-TC2 ou equivalente	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
SISTEMA DE SOM	
Top de line array ativo DB TECHNOLOGIES DVA T8 ou equivalente	12
Frame DB TECHNOLOGIES DRK-10 ou equivalente	2
Subgrave ativo DB TECHNOLOGIES DVA KS20 ou equivalente	2
Top ativo Front fill DB TECHNOLOGIES DVX D8 HP ou equivalente	4
Processador de audio DB TECHNOLOGIES AC26N ou equivalente	1
MONIÇÃO DE PALCO	
Monitor 10" ativo DB TECHNOLOGIES FMX10 ou equivalente	4
MESA DE SOM	
Mesa de mistura digital MIDAS M32R ou equivalente	1
Box de audio digital de 32 in 16 out MIDAS DL32 ou equivalente	1
Computador portatil I5 HP Victus 16-d1001np ou equivalente	1
RACK DE SOM REGIE	
Rack de 10U SANTOSOM RTK.1055 ou equivalente	1
Microfone sem fios de mão SHURE SLXD24E/SM58 ou equivalente	4
Transmissor de bolso SHURE SLXD1 ou equivalente	0
Microfone de lapela SHURE WL185 ou equivalente	0
Microfone de cabeça SHURE MX153T/O-TQG ou equivalente	0
Distribuidor de antenas SHURE UA844+SWB-E ou equivalente	0
MICROFONES COM FIOS	
Microfone de mão SHURE SM58LCE ou equivalente	4
Microfone de instrumentos SHURE SM81 ou equivalente	2
ACESSÓRIOS DE SOM	
Cabo de microfone 5 metros TOUR13630L05 ou equivalente	4
Cabo de microfone 10 metros TOUR13630L10 ou equivalente	4
Tripe de microfone longo K&M 27105 ou equivalente	4
Tripe de microfone curto K&M 25905 ou equivalente	0
Road case R2T.2080RL2 ou equivalente	0
Rack de 10U RTK.1055 ou equivalente	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1

Captação, Controlo e Gravação de Imagem	
Câmara PTZ de alta definição SONY, 3G-SDI/HDMI/IP/NDI (opcional) SRG-X400BC ou equivalente	1
Controlador SONY, com Joystick RM-IP10 ou equivalente ou equivalente	1
Gravador de rack para discos SSD BLACKMAGIC HyperDeck Studio ou equivalente	1
Disco SSD SAMSUNG 1TB MZ-77E1T0B/EU ou equivalente	2
Transmissor em HD 720p, 1080p ou em resolução máxima Ultra HD 2160p, Blackmagi Web Presenter 4K ou equivalente	1
Switch PoE 8 portas 10/100, 1 x G-bit, D-LINK DSS-100E-9P ou equivalente	1
Monitor 22" - Full HD - LED ou equivalente	1
Suporte de parede	1
Extensor HD BaseT-100m (4K até 70m), Selector HDMI e VGA, Bi-directional PoH (PoE)	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO	
Video Scaler Hdmi KRAMER VS-88H2 ou equivalente	1
Painel Frontal de Rack para ligação a interligar com o Scaler com 1xRJ45, 2xHDMI, DVI	1
Leitor Bluray Pro TASCAM ou equivalente	2
Extensor HD BaseT-100m (4K até 70m), Selector HDMI e VGA, Bi-directional PoH (PoE)	1
Cabo Hdmi de 10m com qualidade 4K	1
Cabo Hdmi de 5m com qualidade 4K	2
Cabo Hdmi de 3m com qualidade 4K	2
Cabo Hdmi de 1m com qualidade 4K	2
Monitor de 32" TV QLED - 32" - 81 cm - Full HD - Smart TV	1
Suporte de Chão para Monitor de 32"	1
ComputadorHDMI 1/2 1080p 3D 4Kx2K	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
ECRÃ PARA LEGENDAS	
Modulo de led de 50x50cm pixel 2,6mm PROLIGHTS OmegaPix 26BE ou equivalente	7
Caixa de transporte PROLIGHTS OXFCM8026 ou equivalente	1
Cabo de sinal PROLIGHTS OXDCL01 ou equivalente	7
Cabo de alimentação PROLIGHTS OXACL01 ou equivalente	7
Grampo de fixação PROLIGHTS OXXJ ou equivalente	7
Moldura de suporte	1
Processador com scaller NOVASTAR VX2U ou equivalente	1

Extensor HD BaseT-100m (4K até 70m), Selector HDMI e VGA, Bi-directional PoH (PoE)	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
Controlo e Processo de Sinal	
Processador 12x8, Dante, SYMETRIX RADIUS 12x8 ou equivalente	1
Expansor de 12 canais analógicos, 12 canais Dante-tx, SYMETRIX XIN 12 ou equivalente	1
4 canais In e Out, 4 canais Dante tx/rx, PoE, instalação 1/2 rack, SYMETRIX Xio4x4 ou equivalente	2
Prateleira rack SYMETRIX 016705 ou equivalente	1
Switch PoE 16 portas 10/100, 1 x G-bit, 1 x SFP, D-LINK DSS-100E-18P ou equivalente	1
PC WINDOWS SURFACE Go2 ou equivalente	1
Suporte parede com sistema de segurança para Surface Go2 711113 ou equivalente	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
SALA LUIS DE PINA	
UNIDADES DE DEBATE DE SOBREMESA	
Unidade de delegado com microfone largo (48 cm), sistema CCS 1000 D CCSD-DL ou equivalente	6
UNIDADE DE CONTROLO	
Unidade de controlo, controlo de feedback e gravação CCSD-CURD ou equivalente	1
EXTENSÕES	
Cabo de bus DCN de 5 m, com conetores LBB4116/05 ou equivalente	2
Cabo de bus DCN de 10 m, com conetores LBB4116/10 ou equivalente	1
Cabo de bus DCN de 25 m, com conetores LBB4116/25 ou equivalente	1
MALAS DE TRANSPORTE	
Mala de transporte para unidade de controlo e 6 unidades CCS 1000 D com microfone CCSD-TC2 ou equivalente	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
SISTEMA DE SOM	
Kit de 2 top mais sub DB TECHNOLOGIES ES 1203 ou equivalente	1
Suporte de parede DB TECHNOLOGIES WB-44 ou equivalente	2
MESA DE SOM	
Box de audiop digital MIDAS MR18 ou equivalente	1
RACK DE SOM REGIE	
Rack de 10U	1

Microfone sem fios de mão SHURE SLXD24E/SM58 ou equivalente	2
ACESSÓRIOS DE SOM	
Tripe de microfone longo K&M 27105	0
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
Captação, Controlo e Gravação de Imagem	
Câmara PTZ de alta definição SONY, 3G-SDI/HDMI/IP/NDI (opcional) SRG-X400BC ou equivalente	1
Controlador SONY, com Joystick RM-IP10 ou equivalente ou equivalente	1
Gravador de rack para discos SSD BLACKMAGIC HyperDeck Studio ou equivalente	1
Disco SSD SAMSUNG 1TB MZ-77E1T0B/EU ou equivalente	2
Transmissor em HD 720p, 1080p ou em resolução máxima Ultra HD 2160p, Blackmagi Web Presenter 4K ou equivalente	1
Switch PoE 8 portas 10/100, 1 x G-bit, D-LINK DSS-100E-9P ou equivalente	1
Monitor 22" - Full HD - LED ou equivalente	1
Suporte de parede	1
Extensor HD BaseT-100m (4K até 70m), Selector HDMI e VGA, Bi-directional PoH (PoE)	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE VÍDEO	
Video Scaler Hdmi KRAMER VS-88H2 ou equivalente	1
Painel Frontal de Rack para ligação a interligar com o Scaler com 1xRJ45, 1xHDMI, 1xVGA e 3x RCA	1
Leitor Bluray Pro TASCAM	1
Extensor HD BaseT-100m (4K até 70m), Selector HDMI e VGA, Bi-directional PoH (PoE)	1
Cabo Hdmi de 10m com qualidade 4K	1
Cabo Hdmi de 5m com qualidade 4K	2
Cabo Hdmi de 3m com qualidade 4K	2
Cabo Hdmi de 1m com qualidade 4K	2
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
ECRÃ PARA LEGENDAS	
Modulo de led de 50x50cm pixel 2,6mm PROLIGHTS OmegaPix 26BE ou equivalente	6
Caixa de transporte PROLIGHTS OXFCM8026 ou equivalente	1
Cabo de sinal PROLIGHTS OXDCL01 ou equivalente	6
Cabo de alimentação PROLIGHTS OXACL01 ou equivalente	6
Grampo de fixação PROLIGHTS OXXJ ou equivalente	6
Moldura de suporte	1

Processador com scaller NOVASTAR VX2U ou equivalente	1
Extensor HD BaseT-100m (4K até 70m), Selector HDMI e VGA, Bi-directional PoH (PoE)	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1
Controlo e Processo de Sinal	
Processador 12x8, Dante, SYMETRIX RADIUS 12x8 ou equivalente	1
Expansor de 12 canais analógicos, 12 canais Dante-tx, SYMETRIX XIN 12 ou equivalente	1
4 canais In e Out, 4 canais Dante tx/rx, PoE, instalação 1/2 rack, SYMETRIX Xio4x4 ou equivalente	2
Prateleira rack SYMETRIX 016705 ou equivalente	1
Switch PoE 16 portas 10/100, 1 x G-bit, 1 x SFP, D-LINK DSS-100E-18P ou equivalente	1
PC WINDOWS SURFACE Go2 ou equivalente	1
Suporte parede com sistema de segurança para Surface Go2 711113 ou equivalente	1
INSTALAÇÃO	
Instalação Eléctrica	1
Instalação, configuração e formação	1

4. No que respeita aos serviços de instalação e pós-venda, a execução contratual inclui a instalação e configuração de todos os componentes destas cláusulas técnicas, incluindo todas as deslocações necessárias à entrega de bens e prestação de serviços, assim como programação, testes e formação e ainda os serviços de Assistência Técnica.

Cláusula 24.ª

(Aceitação dos Bens)

1. Após a entrega dos bens, a Cinemateca terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para verificar a conformidade dos mesmos e elaborar um auto de aceitação.
2. Em caso de desconformidade, a mesma será comunicada ao fornecedor, sendo dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para a substituição dos bens, podendo o mesmo pronunciar-se por escrito, solicitando, de forma fundamentada, a prorrogação do prazo e ficando esta última dependente da aceitação expressa da Cinemateca.
3. Ao prazo estipulado no número anterior serão aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no presente Contrato.

Cláusula 25.ª

(Continuidade de Fabrico)

A entidade adjudicatária deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 26.ª

(Garantia Técnica)

A entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, de acordo com o disposto na lei que regula a venda dos bens de consumo duradouros e das garantias a ela relativas, a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 32º

(Referências Internas)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento com a ref.ª CPR/07/2023 ao abrigo do CCP.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 14/08/2023, pelo Diretor da Cinemateca, José Manuel Costa, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
3. O Segundo Outorgante aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.
4. O Segundo Outorgante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
5. O encargo com o presente contrato escrito será suportado pela rubrica económica 07.01.10.B0.B0, fonte de financiamento 483 e pela rubrica económica 06.02.03.IV.00, fonte de financiamento 484 e compromisso n.º 1350.
6. O presente contrato fica escrito em catorze (14) páginas, sendo assinado por ambas as partes, com recurso a aposição de assinatura digital qualificada.

Lisboa, 5 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante,

**José
Manuel
Costa**

Assinado de forma digital por José Manuel Costa
DN: c=PT, title=Diretor da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, ou=Diretor, o=Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema IP, sn=Costa, givenName=José Manuel, cn=José Manuel Costa
Dados: 2023.09.05 15:00:42 +01'00'

(José Manuel Costa)

O Segundo Outorgante

**MÍLTON
SÉRGIO
MENDES
SIMÕES**

Assinado de forma digital por MÍLTON SÉRGIO MENDES SIMÕES
Dados: 2023.09.05 19:25:15 +01'00'

(Milton Simões)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA



**cinemateca
portuguesa**
MUSEU DO CINEMA, I.P.

**CINEMATECA PORTUGUESA
MUSEU DO CINEMA, I.P.**